XAXIM

Ofício nº 002/2020. Xaxim, 04 de fevereiro de 2020.

Assunto: Contratação serviços retida restos mortais cemitério.

Através do presente solicito a contratação de empresa que contemple os requisitos legais para retirada dos restos portais do gavetario Público Municipal no cemitério Frei Plácido Rohlf neste município, conforme Decreto 30/2019 de 24 de janeiro de 2019, que estabelece normas para retirada de restos mortais após cinco anos de sepultamento, a referida empresa deve oferecer os trabalhos de retirada dos restos mortais e sacola apropriada para deposito em osssario publico e também destino correto dos entulhos, sendo que será de aproximadamente um total de 148 gavetas.

Respeitosamente,

Eliane R. E. De Marco
Responsável pelo Cemitério
Municipal Frei Plácido Rolhf

Ao Senhor
Melchior Berté
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Xaxim

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
180/2020 0003

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**
CENTRO DE CUSTO: 70104 - Depto. de Serviços Urbanos
ÓRGÃO DE GOVERNO: 7 - Secretaria da Infraestrutura
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Infraestrutura
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: **ELIANE DE MARCO**
LOCAL DE ENTREGA: Cemitério Mun. Frei Placido Rohlf - Av Luiz Lunardi, 2040, Dr. Ari Lunardi
OBJETO/FINALIDADE: Solicitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	50	Un	Exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao cemitério Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), incluindo o recolhimento e destino adequado dos entulhos provenientes do serviço. (02-99-13876)	250,0000	12.500,00

VALOR TOTAL PREVISTO	12.500,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

23/04/2020

ELIANE DE MARCO

☐ - **DEFERIDO** - ____/____/____

☐ - **INDEFERIDO** - ____/____/____

Estado de Santa Catarina

Município de Xaxim

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.					
Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Preço Unit. Pandolfo	Preço Casa e Oliveira
1	Prestação de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao cemitério Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), incluindo o recolhimento e destino adequado dos entulhos provenientes do serviço.	Unid.	50	50 x 250,00	50 x 290,00
			Total	**12500,00**	**14500,00**

Xaxim, 23 de abril de 2020

Clodoaldo Squina

Presidente da CPL

0004

FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA – ME

Avenida Giacomo Lunardi, 136, Centro, Xaxim – SC, Cep: 89825-000

CNPJ: 07.086.222/0001-18

Orçamento de Prestação de Serviço

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R$) UNIDADE
Prestação de serviço de exumação de restos mortais em cavetário público junto ao cemitério municipal Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), e recolhimento e destino correto de entulhos.	R$ 250,00

FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA - ME
Sócio - Administrador

FUNERÁRIA CASA E OLIVEIRA LTDA - ME

Avenida Giácomo Lunardi, 526

Bairro - Alvorada

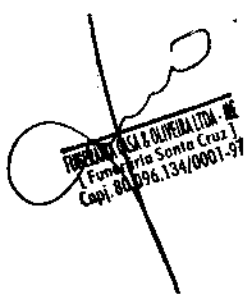
Xaxim – SC,

Cep: 89825-000

Orçamento de Prestação de Serviço

Prestação de serviço de exumação de restos mortais em cavetário público junto ao cemitério municipal Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), e recolhimento e destino correto de entulhos.

R$ 290,00 – Duzentos e Noventa Reais (Valor Unitário).



PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4308 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL, IMPLANTAÇÕES E NORMATIZAÇÕES DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS PARTICULARES, CREMATÓRIOS E O FUNDO MUNICIPAL DE CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços funerários são serviços públicos, podendo ser prestados diretamente pelo Município ou por particulares, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os cemitérios públicos e particulares terão caráter laico, sendo permitida a prática de cultos ou cerimônias religiosas em suas dependências, conforme as normas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - AUTORIDADE NOTARIAL - pessoa legalmente autorizada a emitir a Certidão de Óbito, no local do falecimento através do Cartório de Registro Civil;

II - CAPELA DE VELÓRIO - local destinado à vigília de cadáver, com ou sem cerimônia religiosa;

III - CEMITÉRIO - área destinada a sepultamentos, compreendendo:

a) Cemitério Horizontal: localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;
b) Cemitério Parque ou Jardim: predominantemente recoberto por jardins, isento de construções

tumulares, no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, em nível do chão, de pequena dimensão;
c) Cemitério Vertical: edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;
d) Cemitérios de Animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

IV - CONSTRUÇÃO TUMULAR - construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamentos, compreendendo:

a) Jazigo: monumento ou capela sobre sepulturas;
b) Carneiro ou gaveta: unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular.

V - LÓCULO - compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - CORTINA ARBÓREA - cercamento feito com o plantio de árvores e plantas;

VII - DESTINATÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - pessoa carente, inclusive aquela não identificada pela autoridade competente;

VIII - EMBALSAMAMENTO - técnica utilizada para a conservação de cadáver que envolve a retirada das vísceras;

IX - EMPRESA FUNERÁRIA - pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços funerários que consiste em confeccionar ou comercializar urnas funerárias, tendo como atribuição a organização do velório, transporte de corpos, restos mortais e atividades de preparo de corpos para sepultamento;

X - EXUMAÇÃO - retirada de um cadáver, decomposto ou não, da sepultura;

XI - GUIA DE SEPULTAMENTO - documento expedido pela autoridade competente, contendo os dados da Certidão de Óbito;

XII - INCINERAÇÃO - processo utilizado em crematórios para a queima de cadáveres, em decomposição ou não;

XIII - TRASLADO - transferência de um cadáver de uma sepultura para outra, ou de um cemitério para outro;

XIV - OSSÁRIO COLETIVO - vala destinada a depósito comum de ossos retirados de sepultura cuja concessão não foi renovada ou não seja perpétua;

XV - SEPULTURA - espaço unitário destinado a sepultamento;

XVI - TERRENO - solo, porção de terras ou fração ideal da superfície terrestre onde se enterram os cadáveres;

XVII - URNA MORTUÁRIA - caixão, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado de qualquer material degradável naturalmente usado para sepultamento de cadáver ou restos mortais de corpos humanos;

XVIII - TANATOPRAXIA - técnica que envolve a conservação de cadáveres mediante a aplicação de produtos químicos;

XIX - CREMATÓRIO - forno onde se realiza a cremação;

XX - CREMAÇÃO - técnica funerária onde reduz às cinzas o cadáver;

XXI - URNA CINERÁRIA - recipiente destinado às cinzas dos corpos cremados;

XXII - COLUMBÁRIO - local para guardar as cinzas funerárias, disposto horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

XXIII - NICHO - local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos.

Art. 4º A implantação de novos cemitérios e a adequação dos existentes atenderá às exigências contidas nesta Lei, observadas, ainda, as seguintes normas regulamentadoras:

I - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal do Município;

II - Lei Parcelamento Uso e Ocupação do Solo do Município;

III - Código Municipal de Obras;

IV - Leis Sanitárias Municipais e Estaduais;

V - normas técnicas especiais de sepultamento, cremação, exumação e exposição de cadáveres.

Capítulo II
DOS CEMITÉRIOS

Art. 5º A administração dos cemitérios públicos competirá ao Poder Público Municipal, podendo ser concedida a particulares nos termos Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Cabe ao Poder Público a fiscalização dos cemitérios particulares.

Art. 7º Compete aos serviços de cemitérios particulares as seguintes atividades:

I - cessão de uso de jazigo por tempo determinado ou indeterminado;

II - prestação de serviços de sepultamento, exumação, transladação interna, manutenção de sepulturas, locação de salas de velórios internas ao cemitério, locação de capelas para cerimônias internas ao cemitério, confecção e fornecimento de identificação e ornamentação de sepulturas, exploração de lanchonete e floricultura internas aos cemitérios, planos funerários, fornecimento de urna funerária e transporte quando para atender a clientes do plano funerário.

Parágrafo único. As execuções dos serviços acima mencionados serão remuneradas por tarifa específica a serem fixadas através de ato próprio, e os beneficiários de sepultamentos gratuitos terão direito ao

sepultamento e à identificação do jazigo, desde que o beneficiário/família seja de baixa renda, comprovação de inscrição em programa social através de declaração de um técnico social do município.

Art. 8º Os cemitérios somente poderão ser localizados, instalados e postos em funcionamento após a expedição das respectivas licenças quanto ao uso e ocupação do solo urbano, ao meio ambiente e às condições de higiene e saúde pública.

Art. 9º Os cemitérios particulares deverão ser providos de:

I - local para administração e recepção;

II - capela de velório;

III - depósito para materiais e ferramentas;

IV - vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

V - instalações sanitárias para o público, separadas por sexo devidamente adaptados em acordo com a legislação vigente;

VI - cercamento de todo o perímetro da área;

VII - ossário coletivo.

§ 1º Os cemitérios poderão ser providos de crematórios.

§ 2º A área para arborização ou ajardinamento compreenderá, no mínimo, de 10% da área total, não se computando, nesse percentual, jardins sobre jazigos, podendo ser dispensado no caso de cemitério-parque.

Art. 10 As pessoas destinatárias da assistência social serão atendidas em conformidade com uma escala mensal de rodízio, em cemitérios públicos e particulares, sendo, esses últimos, obrigados a disponibilizar suas áreas:

I - até 10% (dez por cento) para sepultamento gratuito de pessoas destinatárias da assistência social;

II - até 15% (quinze por cento) para sepultamento gratuito no caso de epidemias, calamidades ou catástrofes.

Parágrafo único. Em casos de epidemias, calamidades ou catástrofes, todas as empresas concessionárias ou permissionárias prestarão os serviços de cemitérios.

Art. 11 Compete à administração do cemitério o registro digital ou em livros das pessoas sepultadas ou exumadas e respectiva data, contendo a identificação do de cujus, nome, idade, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, profissão, estado civil, causa mortis e localização da sepultura ou destino, conforme contido na Guia de Sepultamento.

§ 1º Os livros de registros não poderão conter rasuras.

§ 2º As exumações seguidas de traslados sujeitar-se-ão à autorização de sepultamento do cemitério de destino.

§ 3º Deverá ser encaminhado à secretaria responsável pelos serviços de fiscalização dos cemitérios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório dos sepultamentos e exumações ocorridas, bem como informações dos serviços funerários executados.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre as medidas necessárias para unificar, manter e divulgar os dados das pessoas que estão sepultadas nos cemitérios públicos no município de Xaxim, através de um obituário online.

Parágrafo único. São facultadas às concessionárias ou permissionárias a divulgação dos dados das pessoas sepultadas desde que a título gratuito.

Art. 12 A concessão de espaços para sepulturas nos cemitérios públicos municipais mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente será de caráter perpétuo, exceto aqueles destinados ao atendimento de destinatários da assistência social os quais os restos mortais serão acomodados no Ossário Coletivo em embalagem devidamente identificada após o transcurso dos seguintes prazos:

I - 3(três) anos em se tratando de crianças com até 12 (doze) anos na data do falecimento;

II - 5(cinco) anos os demais sepultados.

Art. 13 aqueles que já se encontram sepultados em espaços destinados à assistência social pelos prazos do artigo anterior, seus restos mortais serão devidamente acomodados no Ossário Coletivo retornando a sepultura à destinação da assistência social após a notificação dos familiares para no prazo de 90(noventa) dias reacomodarem os corpos.

§ 1º Findado o prazo de 90 dias após notificados os familiares dos destinatários destes espaços, sem ter sido os restos mortais trasladados para outro cemitério ou sepultura de caráter perpétuo, os mesmos serão encaminhados ao Ossário Coletivo, revertendo os terrenos ao domínio do Município, inclusive as benfeitorias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º será publicada no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de circulação local.

Art. 14 No caso em que haja interesse do Município na implantação de novos cemitérios, poderá conceder os serviços pelo prazo de até 20 (vinte) anos a particulares que disponham de áreas para esse fim, renovável por igual período.

§ 1º Os cemitérios de que trata o caput deste artigo deverão ser do tipo "parque ou jardim".

§ 2º Para a prestação dos serviços de cemitérios de que trata este artigo, fica a concessionária autorizada a cobrar dos munícipes que vierem a adquirir os terrenos para sepultamentos, tarifa relativa à manutenção mensal, a ser estipulada, previamente, entre os concessionários ou permissionários e o Poder Público, observando a Lei de Concessões e Permissões, bem como o edital de concessão ou permissão, e regulamentado por Decreto;

§ 3º Para a prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo deverá ser reservado às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes e aos destinatários da assistência social o percentual estabelecido no art. 10 e as concessionárias ou permissionárias estarão sujeitas às demais disposições desta Lei.

Capítulo III
DOS CREMATÓRIOS

Art. 15 Denomina-se crematório o conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de corpos cadavéricos e restos mortais humanos, compreendendo câmaras de incineração e frigorífica, capela e dependências reservadas ao público e à administração.

§ 1º Os crematórios deverão possuir ao redor cortina arbórea;

§ 2º Os crematórios sujeitar-se-ão aos mesmos critérios de localização e instalação dos cemitérios constantes do art. 9 e 10 desta Lei.

Art. 16 Compete aos serviços de crematórios as seguintes atividades:

I - cremação individual, cessão de uso de nicho em columbário, manutenção de columbário;

II - confecção e fornecimento de identificação e ornamentação dos nichos de columbário;

III - vendas de urnas cinerárias;

IV - exploração de lanchonete e floricultura internas ao crematório;

V - locação de salas de velório e capelas para cerimônias religiosas internas ao crematório.

Parágrafo único. A execução de cada serviço será remunerada por tarifa específica, na forma e condições a serem regulamentadas por Decreto.

Art. 17 A delegação da prestação do serviço de Crematórios no município de Xaxim será formalizada através de concessão ou permissão, precedida de licitação.

Capítulo IV
DO SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL

Art. 18 Fica criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento das famílias residentes no município de Xaxim, ou que dele vierem a utilizar.

Art. 19 A delegação da prestação do serviço funerário no município de Xaxim será formalizada através de concessão ou permissão, precedida de licitação, na qual constará a obrigação da prestação de serviço gratuito à população carente e indigente, quando demandada pelo órgão municipal competente, através de sistema de rodízio entre as prestadoras a ser definido por decreto após a concessão das empresas prestadoras do serviço.

§ 1º Os serviços funerários, quando concedidos a particulares, em casos de epidemias, calamidades ou

catástrofes, serão prestados por todas as empresas concessionárias ou permissionárias.

§ 2º O número de funerárias a serem habilitadas para a prestação dos serviços no âmbito municipal será de 1 (uma) a cada 9.000 (nove mil) habitantes, desde que atendam as exigências do edital.

§ 3º As empresas funerárias em atividade há mais de 10 (dez) anos no município de Xaxim, poderão permanecer exercendo suas atividades desde que, respeitados os dispositivos desta lei, bem como, os termos do edital de concessão/permissão a ser realizado pela municipalidade;

§ 4º Para as empresas descritas no § 3º o prazo de concessão previsto no artigo 65 desta lei passa a contar da sua entrada em vigor.

Art. 20 São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

I - obrigatórias:

a) venda de ataúdes, esquifes e caixões;
b) transporte do corpo do local onde se encontra ao local de sepultamento;
c) Sepultamento do corpo na devida sepultura.

II - facultativas:

a) limpeza e vestimenta, com roupas fornecidas pelos familiares do falecido;
b) aluguel de câmaras ardentes;
c) comercialização de flores e arranjos;
d) comercialização de materiais utilizados na organização do velório;
e) encaminhamento do familiar ao Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de Óbito;
f) aluguel de altares e mesas;
g) locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
h) preparação de corpos;
i) obtenção de Certidão de Óbito e documentos para funeral;
j) confecção de coroas de flores;
k) ornamentação de flores;
l) transporte de cadáveres exumados para fora do Município;
m) fornecimento de urna padrão escolhida pelos familiares;
n) suporte para urna e castiçais com velas;
o) organização, montagem e manutenção de velórios;
p) administração de planos, convênios e auxílio-funeral.

§ 1º As empresas que fornecem as urnas funerárias e organizam as pompas fúnebres ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, dois padrões de urnas e serviços:

a) Padrão I: simples
b) Padrão II: especial

§ 2º O padrão I deverá ser destinado às pessoas carentes que detenham modestas condições financeiras e para os indigentes.

§ 3º Os prestadores deverão atender a modalidade padrão carentes, conforme regulamentação e valores

máximos estabelecidos pelo Município, em sistema de rodízio entre as empresas funerárias permissionárias/concessionárias;

§ 4º É livre a criação de outros padrões, observada a livre iniciativa dos empreendedores e a opção adicional dos usuários.

§ 5º Os preços das urnas e dos serviços tipo padrão I serão acompanhados pela administração municipal, autorizando eventual reajuste, sempre que for constatado o seu aumento em relação aos custos dos insumos que os componham.

Art. 21 Em suas atuações as empresas funerárias deverão observar as prescrições do Código de Ética e autoregulamentação do setor funerário, o Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentos afins, sob pena de instauração de procedimento administrativo pelo Município, para averiguar e aplicar as sanções nos termos da legislação vigente.

Art. 22 As empresas funerárias sediadas em outra localidade somente poderão executar o serviço funerário no município de Xaxim nas seguintes situações:

I - quando o óbito tiver ocorrido no município de Xaxim e a família optar pelo sepultamento em outra cidade;

II - quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Xaxim, com prévia autorização do serviço funerário municipal.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, as funerárias deverão estar regularizadas junto ao Município de origem.

§ 2º As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como, a dos seus funcionários, junto ao serviço funerário municipal.

§ 3º Quando o Município não expedir Guia de Sepultamento, a funerária deverá apresentar a Certidão de Óbito devidamente autenticada.

Art. 23 São requisitos para a formalização do Termo de Permissão de Serviço entre o Município e a Empresa Funerária Permissionária ou Concessionária a observância da legislação pertinente, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

I - relativamente a Permissionária ou Concessionária:

a) registro comercial, no caso de empresas individuais;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

II - relativamente a todos os componentes da Sociedade:

a) Carteira de Identidade;
b) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, acompanhado de cópia, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação da imprensa oficial.

§ 2º As permissionárias deverão comprovar a adequação às exigências ambientais e sanitárias, sem prejuízo dos demais regramentos atinentes à matéria.

Art. 24 Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária, devendo, entretanto, a empresa escolhida ser permissionária ou concessionária do serviço funerário municipal ou habilitada por seu órgão competente, para prestar o atendimento, quando a sede da empresa for localizada em outro município.

Art. 25 Fica criada a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos (Guia de Sepultamento), emitida pelo Poder Público Municipal ou por entidade delegada para esta emissão.

§ 1º A guia criada no caput deste artigo será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados neste Município, com base nas informações da Certidão de Óbito.

§ 2º A Guia de Sepultamento será emitida em número de vias suficientes para as seguintes atividades:

a) liberação do corpo junto ao local onde se encontra;
b) traslado do corpo do local onde se encontra ao local onde será sepultado;
c) sepultamento do corpo;
d) controle da Comissão Municipal de Serviço Funerário;
e) guarda do familiar ou responsável pelo sepultamento;
f) exumação de cadáver.

§ 3º As tarifas referentes a emissão da Guia de Sepultamento será regulamentada por Decreto pelo Poder Público municipal

Art. 26 A liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos, encaminhamentos e os sepultamentos nos cemitérios de Xaxim ficam condicionados à apresentação da Guia de Sepultamento.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

a) multa de 10 VR`s na primeira infração;
b) multa de 50 VR`s na segunda infração;
c) multa de 100 VR`s, a partir da terceira infração;
d) suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias;
e) cassação da concessão ou permissão de serviços ou da habilitação.

§ 2º Considera-se infrator, para fins deste artigo, o hospital, clínica, cemitério, empresa funerária e demais

órgãos responsáveis pela liberação ou sepultamento sem a correspondente guia.

Art. 27 Para prevenir riscos à salubridade pública todo o transporte de corpos e traslados no Município, somente poderão ocorrer em veículos devidamente adequados a este serviço.

Parágrafo único. Os veículos devidamente adaptados para o transporte de corpos serão vistoriados periodicamente pelo órgão público competente.

Art. 28 As normas de preparo e embalsamamento de corpos, de tanatopraxia, da conservação de corpos nas clínicas de tanatopraxia de Xaxim e as exigências para a liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos deverão seguir as normas das portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 29 As atividades das empresas funerárias, da administração de cemitérios, os procedimentos de liberação de corpos nas morgues dos hospitais públicos e privados não regulamentados reger-se-ão por esta Lei, decretos, regulamentos e demais atos emanados pelo poder competente.

Art. 30 A fiscalização das ações do Sistema Funerário Municipal compete à Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 31 São de responsabilidade das funerárias concessionárias ou permissionárias e da Administração Públicas as seguintes atividades relativas às casas mortuárias de propriedade do município:

I - Da Municipalidade:

a) Limpeza e manutenção das salas de velórios, banheiros, cozinha, salão principal e dependências externas;
b) Substituição de botijões de gás, sempre que necessário;

II - Das Concessionárias ou Permissionárias;

a) atividades inerentes ao regular funcionamento dos velórios e suas dependências;

§ 1º fica condicionado o uso das salas de velório de propriedade do município ao recolhimento pela empresa funerária de taxa no valor referente a 1(um) VR;

§ 2º ficará isento do recolhimento da taxa do parágrafo anterior quando se tratar de destinatário da assistência social.

Art. 32 Deverão ser observadas, para efeito de concessão ou permissão da prestação do serviço funerário no município de Xaxim, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Edital de Concessão.

Capítulo V
DAS FUNERÁRIAS

Art. 33 As empresas somente poderão exercer as atividades funerárias se dispuserem de:

I - prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso;

II - veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, emplacado no Município, deverá também ter no máximo 15 (quinze) anos de uso;

III - funcionários habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam, inclusive com treinamento específico, visando à adequada prestação do serviço.

Parágrafo único. As empresas que realizarem manipulações de cadáveres deverão manter em perfeito estado de limpeza e conservação as dependências da sala preparatória - necrotério para que impeçam a disseminação de odores à comunidade vizinha, atentando às normas da Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 34 Compete às Empresas Funerárias:

I - Cobrar valores compatíveis com os preços de mercado, exceto quanto ao padrão I, este definido pelo poder público;

II - Remover o cadáver, em caso de morte acidental ou não, a pedido da Delegacia de Polícia ou outro órgão competente, para o necrotério ou para o Instituto Médico Legal, quando for o caso, vedada à cobrança de qualquer preço, seja a que título for.

III - Entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópia desses documentos na Prefeitura Municipal, ao Encarregado dos Serviços de Cemitério, quando cabível;

IV - Preparar o cadáver para o Funeral;

Art. 35 As empresas funerárias deverão manter plantões 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento público e realização dos serviços funerários, devendo o sistema de rodízio e escalas entre as permissionárias ser regulamentado pelo órgão competente do Município.

Art. 36 É terminantemente vedado às permissionárias dos serviços funerários proceder ao recebimento de quaisquer taxas ou preços referentes a venda de espaços no cemitério público, títulos de perpetuidade ou outros encargos, ficando as mesmas obrigadas a obedecer rigorosamente as orientações de sepultamento e também a manter a ordem e a organização determinada pelo Município.

Art. 37 Na ocorrência de mortes simultâneas, a autoridade competente ou responsável, se houver necessidade, poderá acionar outras empresas do ramo para auxiliar nas remoções dos corpos até o necrotério mais perto ou ao Instituto Médico Legal.

Art. 38 É expressamente vedado as empresas funerárias instalarem seus estabelecimentos próximos a hospitais, postos de saúde, centros clínicos, estabelecimentos de ensino, devendo antes de sua abertura efetuar consulta à administração municipal.

Art. 39 Os estabelecimentos funerários deverão revestir-se de descrição, ficando vedada a exposição de artigos funerários, de maneira ostensiva, em vitrines e similares, bem como, exposição de urnas funerárias e cadáveres à visão dos transeuntes e o estacionamento ostensivo de veículos funerários lotados ou não.

Capítulo VI
DAS CONSTRUÇÕES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 40 As sepulturas, carneira, nichos ou gavetas deverão seguir os padrões definidos pela administração pública por meio de decreto, atentando para as exigências das legislações ambientais e sanitárias.

Art. 41 Nenhum concessionário de sepultura ou carneira poderá, a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Art. 42 O proprietário de sepultura ou carneira, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública.

Art. 43 Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas ou carneiras serão consideradas em abandono e/ou ruína após o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º Consideradas as sepulturas ou carneiras em abandono e/ou ruína, seus proprietários serão convocados, por edital, publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou ruína serão demolidas e, assim com as carneiras desocupadas, a transladação dos mesmos para o ossário coletivo em embalagem devidamente identificada.

Art. 44 O formato, tamanho e os padrões das sepulturas serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 45 Para que a limpeza do cemitério, em razão da comemoração do Dia dos Finados, não fique prejudicada, as construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para conclusão até o dia 25 de outubro de cada ano, impreterivelmente.

Art. 46 É proibido deixar nas dependências do cemitério terra ou escombros em depósito sob pena de responsabilização do proprietário da obra;

§ 1º Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixas de madeira, de ferro ou similar;

§ 3º A condução do material para as construções deverá ser feita em recipiente que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 4º Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados ou por desvio de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.

Art. 47 A delegação da prestação de Serviços de Obras nos cemitérios públicos do município de Xaxim será formalizada através de concessão ou permissão, precedida de licitação.

§ 1º a delegação dos serviços descritos no "caput" deverá ser concedido/permitido a, no mínimo, duas empresas;

§ 2º os valores referentes as construções nos cemitérios públicos do município serão regulamentados pelo poder público diante das padrões exigidos para as construções.

Art. 48 A realização de obras de construção, ampliação, melhoria, reformas deverão ser precedidas de autorização pelo poder público municipal podendo ser realizadas apenas pelas empresas cessionárias ou permissionárias do município de Xaxim.

Art. 49 As autorizações para realização das construções de novas sepulturas serão emitidas pelo poder público municipal após requerimento dos interessados, nos termos previstos no edita de concessão para construção.

§ 1º as autorizações para construção de novas sepulturas serão realizadas de acordo com a fila de espera, mediante o pagamento dos seguintes valores:

I - gaveta individual o valor de 1(um) VR (valor referencia)

II - jazigo composto por 4 (quatro) gavetas sendo uma destinada a ossário e capela terá o valor de 4 (quatro) VRs (valor referencia)

Capítulo VII
DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 50 A inobservância do disposto nesta Lei, do Código de Ética e auto regulamentação do setor funerário sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, além das constantes no Código Sanitário Estadual e normas técnicas pertinentes:

I - notificação;

II - multa;

III - interdição;

IV - cancelamento da licença;

V - caducidade da concessão ou permissão;

VI - fechamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de suspensão de uma das concessionárias, esta ficará obrigada a arcar com os custos dos funerais dos usuários que, porventura, venham a falecer nesse período e que possuam planos de atendimento familiar da empresa.

Art. 51 Será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, a Notificação será convertida em Auto de Infração, independentemente de nova intimação, podendo, nesse caso, o autuado impugnar a exigência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Notificação e o Auto de Infração e Multa serão objetos de um único instrumento lavrado por servidor competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

Art. 52 O estabelecimento será interditado após o trânsito em julgado da decisão administrativa que verificou procedente o ato infracional cometido.

Art. 53 Após notificação, multa e interdição, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa na forma do Código Tributário do Município - CTM, sendo ainda constatado pela fiscalização o descumprimento dos dispositivos desta Lei, proceder-se-á ao cancelamento das licenças e a consequente caducidade da concessão/permissão ou será determinado o fechamento do estabelecimento.

Art. 54 É defeso aos proprietários de cemitérios, administradores e concessionários ou permissionários de serviços públicos:

I - sepultar ou exumar sem o registro de sepultamento ou de exumação ou com registro irregular;

II - sepultar em cemitérios interditados;

III - sepultar sem a respectiva Guia de Sepultamento;

IV - recusar a prestação de serviços funerários ou de cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes;

V - descumprir qualquer outro dispositivo desta Lei.

Art. 55 Incidirá multa de:

I - 30 (trinta) vezes o Valor de Referencia - VR por irregularidade ou ausência de registro de sepultamento e exumações;

II - 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referencia - VR, pelo sepultamento em cemitérios interditados;

III - 60 (sessenta) vezes o Valor de Referencia - VR, pela recusa de prestação de serviços funerários e de cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes;

IV - 100 (cem) vezes o Valor de Referencia - VR, pelo descumprimento de outros dispositivos desta Lei e do Código de Ética, exceto aquelas disposições já estabelecidas pelo art. 26 desta Lei.

Art. 56 A concessão ou permissão de serviço público será extinta nos seguintes casos:

I - advento do término do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de firma individual.

Capítulo VIII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 57 Será proibido o sepultamento e interditado o cemitério quando:

I - as condições higiênicas, sanitárias e ambientais forem inadequadas;

II - ocorrer saturação dos terrenos, obstadas sua reutilização.

Art. 58 É proibido qualquer sepultamento sem as respectivas Guia de Sepultamento e Certidão de Óbito, originais, emitidas pelas autoridades competentes da circunscrição em que ocorrer o falecimento.

Capítulo IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE CEMITÉRIO

Art. 59 Fica criado o Fundo Municipal de Cemitério que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo principal a manutenção dos cemitérios públicos e será vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. As receitas obtidas da cobrança de emolumentos, taxas de expediente, multas e eventualmente da outorga do serviço funerário serão destinados ao Fundo de que trata o caput deste artigo.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 É vedado às empresas funerárias efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins.

Art. 61 A fiscalização dos cemitérios e empresas funerárias realizar-se-á pelos órgãos municipais em suas atribuições de Poder de Polícia.

Art. 62 Os administradores de cemitérios e os representantes de empresas concessionárias ou permissionárias serão responsabilizados pela inobservância das disposições desta Lei, do Código de Ética e demais legislações afins.

Art. 63 Para fins de sepultamento, cremação, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de

cadáveres, observar-se-á o que dispõe a presente Lei, bem como as leis municipais e normas técnicas especiais pertinentes.

Art. 64 Os preços dos serviços funerários, cemitérios e crematórios prestados por concessionárias ou permissionárias, bem como da tarifa relativa aos serviços de manutenção de que trata esta Lei, não poderão ser superiores ao estabelecido no edital de licitação respectivo.

I - a revisão e o reajuste de preços dos serviços funerários, cemitérios e crematórios e da tarifa relativa aos serviços de manutenção a que se refere este artigo terão, por base, o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC e serão autorizados anualmente pelo executivo municipal por Decreto, após aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a planilha de custos apresentada pelas concessionárias ou permissionárias;

II - a data-base para revisão e reajuste de preços funerários será o mês da assinatura do contrato ou do último reajuste, sendo vedado o reajuste de preço nos casos em que a periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.

Art. 65 O prazo das concessões, delegações ou permissões dos serviços funerários de que trata esta Lei, será o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que esteja atendendo as demandas e exigências do município.

Art. 66 Deverão ser observadas as disposições consubstanciadas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

Art. 67 O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares relativas ao funcionamento e serviços dos cemitérios e serviços funerários através de decreto.

Art. 68 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2018.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/06/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PREFEITURA DE
XAXIM

Nº Publ. 1721 / 2019
Data da Publ. 24/01/19
Data Limite 24/02/19
Resp. pela Publ.
Bianca D.

DECRETO Nº 0030/2019

DISPÕE SOBRE O REACOMODAMENTO DE CORPOS SEPULTADOS EM SEPULTURAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESTINATÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e Artigo 12 e seguintes da Lei Ordinária 4.308 de 07 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 12 e seguintes da Lei Ordinária 4.308 de 07 de fevereiro de 2018, que prevê o prazo de empréstimo de sepultura para os destinatários da Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de liberação de sepulturas de destinatários da assistência social;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no artigo supracitado;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o período de 01 de fevereiro à 01 de maio de 2019 para que famílias ou responsáveis das sepulturas enumeradas constantes do Anexo I, procedam o translado dos restos mortais reacomodando em sepultura própria ou no Ossário Coletivo em embalagem devidamente identificada no Cemitério Público Municipal "Frei Plácido Rohlf".

Art. 2º Decorrido o prazo acima estabelecido, informamos que a Prefeitura municipal fará a remoção dos restos mortais das sepulturas constantes do Anexo I acomodando-os no Ossário Coletivo em embalagem devidamente identificada.

PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 3° Fica o Departamento de Defesa Civil, com sede na Rua Adolfo Lunardi, n. 25, Bairro Alvorada, responsável pelos esclarecimentos necessários aos interessados.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de janeiro de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

José Carlos Viecelli Della Betta
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentissimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

Processo Adm. nº: 49/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe. cronograma de pagamentos. / Não há.
Prazo Entrega/Exec.: Parcelado.
Local de Entrega: Cemitério Mun. Frei Placido Rohlf - Av Luiz Lunardi, 2040, Dr. Ari Lunardi
Urgência:
Vigência: 31/12/2020
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
62	07.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00.00	Manut. dos Serviços Urbanos	3.3.90.39.99.00.00.00	12.500,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			

Total previsto: 12.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	50,000	Un	Exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao cemitério Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), incluindo o recolhimento e destino adequado dos entulhos provenientes do serviço. (02-99-13876)	250,0000	12.500,00
			Total Geral ——>	250,0000	12.500,00

Xaxim, 23 de Abril de 2020.

MERIDIANA MARIA LUNARDI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

-0026

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 49/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste: Cfe. cronograma de pagamentos. / Não há.
E - Prazo Entrega/Exec.: Parcelado.
F - Local de Entrega: Cemitério Mun. Frei Placido Rohlf
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	07.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. dos Serviços Urbanos	3.3.90.39.99.00.00.00	12.500,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
			Total Previsto :	12.500,00

Xaxim, 23 de Abril de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	49/2020
Data do Processo Adm.:	23/04/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Natureza do Elemento	Saldo Dotação	[illegible]
62	07.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	105.919,45	12.500,00
					Total Previsto:	**12.500,00**
					Total Geral:	**12.500,00**

Xaxim, Em 23/04/2020

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

Processo Licitatório nº 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

VALOR GLOBAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
FORNECEDOR: FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA
CNPJ: 07.086.222/0001-18

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal: Art. 24 II da Lei 8.666/93:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa para exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Frei Plácido Rohlf, incluindo o fornecimento de embalagens especiais para colocação dos ossos, além do recolhimento e destinação adequada dos entulhos provenientes dos serviços.

A exumação de restos mortais é um ato comum na maioria dos cemitérios, pois permite mais espaço para novos sepultamentos.

Depois da exumação, os restos mortais serão acomodados em ossário coletivo em embalagem devidamente identificada, por tempo indeterminado e que também podem ser visitados pelos familiares.

O prazo para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério do município.

Esta dispensa de licitação tem embasamento legal na Lei Municipal nº 4.308 de 07 de fevereiro de 2018 e Decreto Municipal nº 030 de 24 de janeiro de 2019, anexos ao processo.

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o seu artigo 24, inciso II.

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
> Parágrafo único. **O processo de dispensa,** de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III - justificativa do preço;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01– Secretaria de Infraestrutura
Órgão de Governo: 07 – Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 33.90.39.99.00.00.00 (62/2020)
Fonte Recurso: 10.00 – Recursos Ordinários

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

Ainda, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos III do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo, a razão de escolha *"justificativa de preço"*, o que a instrução da contratação direta.

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020

Para a execução dos serviços, foram solicitados orçamentos das 2 (duas) empresas do ramo de Xaxim, quais sejam:

Item	Características	Unid.	Quant.	Preço Pandolfo	Preço Casa e Oliveira
1	Prestação de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao cemitério Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), incluindo o recolhimento e destino adequado dos entulhos provenientes do serviço.	Unid.	50	50 x 250,00	50 x 290,00
Total				R$ 12.500,00	R$ 14.500,00

De acordo com as propostas, verificando-se o menor preço, adjudica-se o fornecimento dos materiais a FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular.

Sendo assim, o fornecimento/serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em concorrência com os demais orçamentos juntados aos autos. Evidentemente, em relação ao preço da empresa selecionada, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma, adjudica-se o fornecimento/serviço a empresa acima supracitada, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços desta dispensa de licitação fica vinculada a emissão da Autorização de Fornecimento/ Nota de empenho e nota fiscal emitida pelo fornecedor, não havendo nenhum contrato administrativo, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos

Processo Licitatório n° 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 020/2020

limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Xaxim/SC, 23 de abril de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão

Thaynara Lais Verginassi
Membro

Iolanda de Mello
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 23 de abril de 2020

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.086.222/0001-18 **MATRIZ**		**17/11/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNERARIA PANDOLFO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNERARIA PANDOLFO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.03-3-04 - Serviços de funerárias
96.03-3-03 - Serviços de sepultamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GIACOMO LUNARDI	**136**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.825-000	**CENTRO**	**XAXIM**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3531-349

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **11:27:43** (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME

CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000; **EVANDRO CASA,** brasileiro, maior, nascido em 06/03/1976, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 2879062 SSP/SC, e CPF nº. 898.443.359-49, residente e domiciliado na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000 e, **ELISANE DA SILVA,** brasileira, maior, nascida em 01/05/1984, solteira, empresária, inscrita no RG sob nº 1062931306 SJS/RS e CPF nº 002.707.700-46, residente e domiciliada na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000.

As partes acima identificadas declaram serem os únicos sócios componentes da sociedade Empresarial, sob a denominação de **FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME**, com sede Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, inscrita no CNPJ sob nº **07.086.222/0001-18**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº422.05188.62-6, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

Clausula 1ª - Resolvem alterar o contrato social pela saída do sócio CELSO DE OLIVEIRA, acima qualificado, o qual se retira da sociedade, vende, cede e transfere suas 1.000 (um mil) cotas de capital da sociedade para o sócio Sr. EVANDRO CASA acima identificado.

Clausula 2ª. O sócio CELSO DE OLIVEIRA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de EVANDRO CASA, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R$ 1.000 (Um mil reais), sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, referente as cotas comercializadas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Clausula 3ª. O capital social é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo capital é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência à alteração de saída de sócio, assim o capital é distribuídos como segue:

EVANDRO CASA	R$ 30.000,00	30.000 cotas
ELISANE DA SILVA	R$ 30.000,00	30.000 cotas
Total do Capital Social	R$ 60.000,00	60.000 cotas

Clausula 4ª. O sócio, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

Clausula 5ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Xaxim/SC, 06 de junho de 2014.

EVANDRO CASA
Sócio Administrador

ELISANE DA SILVA
Socia Administradora

CELSO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2014 SOB Nº: 20141864818
Protocolo: 14/186481-8, DE 23/06/2014
Empresa: 42 2 0518862 6
FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME

DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME

CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000, Empresário, da pessoa jurídica **CELSO DE OLIVEIRA ME,** com sede na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, inscrito na Junta Comercial sob NIRE nº. 42104301630 e no CNPJ sob nº. **07.086.222/0001-18,** fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA,** uma vez que admitiu o sócio **EVANDRO CASA,** brasileiro, maior, nascido em 06/03/1976, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 2879062 SSP/SC, e CPF nº. 898.443.359-49, residente e domiciliado na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000 e a sócia **ELISANE DA SILVA,** brasileira, maior, nascida em 01/05/1984, solteira, empresária, inscrita no RG sob nº 1062931306 SJS/RS e CPF nº 002.707.700-46, residente e domiciliada na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME** e terá sede e domicílio na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000.

2ª. O capital social é de R$ 60.000,00. (Sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo capital é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência de entrada de sócios fica o capital social assim distribuído entre os sócios como se segue:

CELSO DE OLIVEIRA	R$ 1.000,00	1.000 cotas
EVANDRO CASA	R$ 29.000,00	29.000 cotas
ELISANE DA SILVA	R$ 30.000,00	30.000 cotas
Total do Capital Social	R$ 60.000,00	60.000 cotas

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei10.406/2002.

Parágrafo segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

3ª O objeto será a atividade de serviços de funerária.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao Sr. **EVANDRO CASA e a Sra ELISANE DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. Os administradores constituídos poderão ainda realizar quaisquer operações financeiras, inclusive junto aos bancos oficiais, cooperativas de crédito, representar a empresa perante todos os órgãos governamentais ou em entidades particulares, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, abrir e encerar contas, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo 1. É lícito ao administrador constituir procurador, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2. O(s) administrador(es), receberá(ão), mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 3. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 4. Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser elaborados balanços intermediários mensais para distribuição de lucros entre os sócios, proporcional a sua participação societária. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter, transferir, extinguir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.
Parágrafo único – O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações coma pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

15. As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais,dependem da aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social.
Parágrafo único. As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

16. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.
Parágrafo único. Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 14.

17. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

18. Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Xaxim/SC, 19 de Maio de 2014.

EVANDRO CASA
Socio Administrador

CELSO DE OLIVEIRA
Socio

ELISANE DA SILVA
Socia Administradora

RECONHECIMENTO Nº 48162
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de 1) EVANDRO CASA,
(2) ELISANE DA SILVA
ALAN DIEGO DALL'AGNOL - Escrevente Nível Médio
Emolumentos: R$ 7,00 + selo R$ 2,90 = Total: R$ 17,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLT 46781-ROR7,
DL184679-TQU7

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher se referente a ato referente a filial)
42104301630	XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (sem abrev. sem abreviaturas)
CELSO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☒ F ☐	COMUNHÃO UNIVERSAL

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
LEOPOLDO DE OLIVEIRA	MARIA DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
05/10/1954	4377478	SSP	SC	222.860.809-25

EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)
XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA PEDRO LUNARDI	960

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTO 201	CENTRO	89.825-000	8765

MUNICÍPIO	UF
XAXIM	SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
CELSO DE OLIVEIRA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc)	NÚMERO
AVENIDA GIACOMO LUNARDI	136

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	89.825-000	8765

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
XAXIM	SC	BRASIL	XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
60.000,00	SESSENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 4789099 Atividade secundária 9603304 9603303 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS. SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS. SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE ANTERIOR)	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
01/12/2004	07086222000118	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/administrador/gerente)
Celso De Oliveira - me

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
03/12/2013	X

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
João Luiz Pereira
Matrícula 87 - 1
Escritório Regional da JUCESC em Xanxerê
10 DEZ 2013

AUTENTICAÇ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2013 SOB Nº: 20133167500
Protocolo: 13/316750-0, DE 10/12/2013
Empresa:42 1 0430163 0
CELSO DE OLIVEIRA ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

29

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE:
FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME

JUCESC 1764 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000, empresário da pessoa jurídica FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME, com sede na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina inscrita sob NIRE nº. 42204597573, e inscrita no CNPJ sob nº. 07.086.222/0001-18, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10/406/202 (Código Civil), resolve:

Clausula 1ª. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de **CELSO DE OLIVEIRA ME,** com sub – rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª. O acervo desta sociedade no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), passa a constituir o capital do empresário mencionado na clausula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

E por estarem as partes de comum acordo com o que aqui se convencionou, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, 19 de Agosto de 2013.

CELSO DE OLIVEIRA
Empresário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2013 SOB Nº: 20132332183
Protocolo: 13/233218-3, DE 22/08/2013
Empresa: 42 2 0459787 3
FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA · FPOLIS-SC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME

CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000 e o Sr. **THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, nascido em 02/02/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG sob nº. 5.933.066-4 SSP/SC, e CPF nº. 007.524.509-48, residente e domiciliado na Rua Irani, nº 50, bairro Germânico, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000.

As partes acima identificadas declaram serem os únicos sócios componentes da sociedade Empresarial, sob a denominação de FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME, com sede na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina inscrita sob NIRE nº. 42204597573, e inscrita no CNPJ sob nº. 07.086.222/0001-18, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

Clausula 1ª. O sócio THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA, acima identificado, retira-se da sociedade, vendendo, cedendo e transferindo todas as suas 600 (seiscentas) cotas de capital da mesma para o Sr. CELSO DE OLIVEIRA, acima qualificado.

Clausula 2ª. O sócio THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de CELSO DE OLIVEIRA, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R$ 600,00 (Seiscentos reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Clausula 3ª. O capital social que é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, devido à alteração de saída de sócio é alterado unipessoalmente para R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo capital é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído ao sócio como segue:

	Quotas	Valor R$
CELSO DE OLIVEIRA	60.000	R$ 60.000,00
Total do Capital Social	60.000	R$ 60.000,00

Clausula 4ª. O sócio, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

Clausula 5ª. As clausulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, continuam em pleno vigor.

E por estarem as partes de comum acordo com o que aqui se convencionou, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Xaxim-SC, 23 de Julho de 2013.

THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA

CELSO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2013 SOB Nº: 20132052962
Protocolo: 13/205296-2, DE 25/07/2013
Empresa: 42 2 0459757 3
FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE: FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME

ZEFERINA PANDOLFO, brasileira, maior, viúva, nascida em 26/09/1937, empresária, inscrita no RG sob nº. 17/R-1.594.099 SSI/SC, e CPF nº. 897.911.009-00, residente e domiciliado na Av. Giacomo lunardi, nº. 130, bairro Centro, na Cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000; **CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no Rg sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000 e o Sr. **THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 02/02/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Rg sob nº. 3.933.066-4 SSP/SC, e CPF nº. 007.524.509-48, residente e domiciliado na Rua Irani, nº 50, bairro Germanico, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000.

Empresários, da pessoa jurídica **FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME**, com sede na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, inscrita na Junta Comercial sob NIRE nº 42103401657, em 17/11/2004 e alteração por transformação de empresário sob NIRE nº. 42204597573, em 29/11/2010 e inscrita no CNPJ sob nº. **07.086.222/0001-18**, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

Clausula 1ª - Resolvem alterar o contrato social pela saída da sócia **ZEFERINA PANDOLFO**, brasileira, maior, viúva, nascida em 26/09/1937, empresária, inscrita no RG sob nº. 17/R-1.594.099 SSI/SC, e CPF nº. 897.911.009-00, residente e domiciliado na Av. Giacomo lunardi, nº. 130, bairro Centro, na Cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000 a qual se retira da sociedade, cede e transfere suas quotas de capital da sociedade para o sócio **CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no Rg sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000.

Clausula 2ª - O capital social que é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, devido à alteração de saída de sócio é distribuídos aos sócios como segue:

CELSO DE OLIVEIRA	R$ 59.400,00	59.400 quotas
THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA	R$ 600,00	600 quotas

Cláusula 3ª A sócia **ZEFERINA PANDOLFO**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **CELSO DE OLIVEIRA**, neste ato e em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 4ª - A SÓCIA, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade durante o período em que figurou como sócia da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

Cláusula 5ª - Administração da sociedade: A sociedade será administrada pelo sócio **CELSO DE OLIVEIRA,** em conjunto ou separadamente, aos quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Clausula 6ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem as partes de comum acordo com o que aqui se convencionou, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local/Data: Xaxim-SC, 02 de Dezembro de 2010.

CELSO DE OLIVEIRA
Sócio – Administrador

THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA
Sócio

ZEFERINA PANDOLFO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2010 SOB Nº: 20103087001
Protocolo: 10/308700-1, DE 06/12/2010.
Empresa: 42 2 0459757 3
FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME

MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME

ZEFERINA PANDOLFO, brasileira, maior, viúva, nascida em 26/09/1937, empresária, inscrita no RG sob nº. 17/R-1.594.099 SSI/SC, e CPF nº. 897.911.009-00, residente e domiciliado na Av. Giacomo lunardi, nº. 130, bairro Centro, na Cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, Empresária, da pessoa jurídica **ZEFERINA PANDOLFO ME,** com sede na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, na cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000, inscrito na Junta Comercial sob NIRE nº. 421.03401.6.57 em 17/11/2004 e no CNPJ sob nº. **07.086.222/0001-18,** fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os sócios: **CELSO DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, nascido em 05/10/1954, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no Rg sob nº. 437.747-8 SSP/SC, e CPF nº. 222.860.809-25, residente e domiciliado na Rua Pedro Lunardi, 960, Apto 201, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000 e o Sr. **THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, nascido em 02/02/1982, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Rg sob nº. 3.933.066-4 SSP/SC, e CPF nº. 007.524.509-48, residente e domiciliado na Rua Irani, nº 50, bairro Germanico, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **FUNERÁRIA PANDOLFO LTDA ME** e terá sede e domicílio na Av. Giacomo Lunardi, nº. 136, Bairro Centro, Cidade de Xaxim/SC, CEP: 89825-000.

2ª. O capital social é de R$ 60.000,00. (sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo capital é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência da admissão de sócios o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

CELSO DE OLIVEIRA	R$ 49.400,00	49.400 quotas
THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA	R$ 600,00	600 quotas
ZEFERINA PANDOLFO	R$ 10.000,00	10.000 quotas

3ª O objeto será a atividade de serviços de funeraria.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao Sr. **CELSO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, autorizado o uso do

nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. O administrador constituído poderá ainda realizar quaisquer operações financeiras, inclusive junto aos bancos oficiais, representar a empresa perante todos os órgãos governamentais ou em entidades particulares.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Xaxim/SC, 13 de Setembro de 2010.

CELSO DE OLIVEIRA
Sócio – Administrador

THIAGO TUNAY DE OLIVEIRA
Sócio

ZEFERINA PANDOLFO
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2010 SOB Nº: 42204597573
Protocolo: 10/260130-5, DE 17/09/2010
FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE

NIRE DA FILIAL (preencher quando se tratar de abertura de filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
ZEFERINA PANDOLFO

NACIONALIDADE
BRASIL

ESTADO CIVIL
Viúvo

SEXO
M [] F [X]

REGIME DE BENS (se casado)

NOME do (a) PAI
LUIZ COMARELLA

(a)MÃE
ITÁLIA BORDINI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26/09/1937	17/R-1.594.099	SSI	SC	897.911.009-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA GIÁCOMO LUNARDI	130

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
CASA	CENTRO	89825-000

MUNICÍPIO	UF
XAXIM	SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do : ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
ZEFERINA PANDOLFO

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AVENIDA GIÁCOMO LUNARDI	136

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	89825-000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
XAXIM	SC	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 93.03.3/04 Atividades secundárias	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
01/12/2004			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente / gerente)
Zeferina Pandolfo

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
17/11/2004	Zeferina Pandolfo

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Irmgart Weizel
176.960-0
17 nov 2004

AUTENT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2004
SOB Nº: 42103401657
Protocolo: 04/286798-3

OBSERVAÇÃ

ZEFERINA PANDOLFO NS

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Volta | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.086.222/0001-18
Razão Social: FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME
Endereço: AV GIACOMO LUNARDI 136 / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403440151925190

Informação obtida em 23/04/2020 11:21:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNERARIA PANDOLFO LTDA
CNPJ: 07.086.222/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:50 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2020.
Código de controle da certidão: **9906.2B72.B141.F3B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNERARIA PANDOLFO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.086.222/0001-18
Certidão nº: 9662630/2020
Expedição: 23/04/2020, às 11:23:41
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNERARIA PANDOLFO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.086.222/0001-18, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 23/04/2020 11h26min

Número	Validade
1260	22/06/2020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNERARIA PANDOLFO LTDA ME CNPJ: 07.086.222/0001-18

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DDA1C52OPUSX7931

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 23 de Abril de 2020

Rua RUI BARBOSA, 347 - CENTRO
Xaxim (SC) - CEP 89.825-000 - Fone: (49) 3353-8200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 372051

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FUNERARIA PANDOLFO LTDA
Raiz do CNPJ: 07.086.222
Certidão emitida às 11:51 de 23/04/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNERARIA PANDOLFO LTDA**
CNPJ/CPF: **07.086.222/0001-18**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140048382100**
Data de emissão:	**23/04/2020 12:14:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**22/06/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/04/2020 12:14:52

Processo Licitatório n° 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 020/2020

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 049/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.
Fornecedor: Funerária Pandolfo Ltda.
Valor: R$ 12.500,00 (sete mil, seiscentos reais).
Dotações: 33.90.39.99.00.00.00 (62/2020).
Xaxim/SC, __ de _____ de 2020. **Lìrio Dagort.** Prefeito Municipal

0052

Nº. Publ. 2080 / 19
Data da Publ. 27 / 12 / 2019
Data Saída 27 / 12 / 2019
Resp. pela Publ.
Nome:

DECRETO Nº 0453/2019

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
b) **Membro** – Taline Maiara Taquara (CPF: 111.448.659-05);
c) **Membro** – Iolanda de Mello (CPF: 594.321.879-34);
d) **Membro** – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participares.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

PREFEITURA DE
XAXIM

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada e recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 020/2020

Exmo. Sr. Dr. **Rodrigo Carlos Covatti**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente à fase interna da Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020, Processo Administrativo n° 049/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim,** incluso minuta de contrato a ser firmado entre o município e o contratante.

Xaxim/SC, 23 de abril de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão

0056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	49/2020
Processo de Licitação:	49/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	20/2020-DL
Data do Processo:	23/04/2020
Data da Abertura das Propostas:	00/00/0000
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 29/04/2020

Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2020 - DL

Processo Administrativo:	**49/2020**
Processo de Licitação:	**49/2020**
Data do Processo:	**23/04/2020**

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2020
b) Licitação Nr.: 20/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 29/04/2020
e) Data da Adjudicação: 29/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
FUNERARIA PANDOLFO LTDA - ME (2733)					
1 Exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao cemitério Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), incluindo o recolhimento e destino adequado dos entulhos provenientes do serviço.	Un	50,00	0,0000	250,00	12.500,00
				Total do Fornecedor:	**12.500,00**
				Total Geral:	**12.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (62) Saldo: 105.919,45

Xaxim, 29 de Abril de 2020

CLODOALDO SQUINA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2020 - DL Processo Administrativo: 49/2020 Processo de Licitação: 49/2020 Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 49/2020
b) Licitação Nr.: 20/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 29/04/2020
e) Objeto da Licitação: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
FUNERARIA PANDOLFO LTDA - ME (2733)						
1	Exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao cemitério Frei Plácido Rohlf, com fornecimento de sacos especiais para colocação dos mesmos (ossos), incluindo o recolhimento e destino adequado dos entulhos provenientes do serviço.	Un	50,00	0,0000	250,00	12.500,00
					Total do Fornecedor:	**12.500,00**
					Total Geral:	**12.500,00**

Xaxim, 29 de Abril de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 049/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 020/2020

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 049/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.
Fornecedor: Funerária Pandolfo Ltda.
Valor: R$ 12.500,00 (sete mil, seiscentos reais).
Dotações: 33.90.39.99.00.00.00 (62/2020).
Xaxim/SC, 29 de abril de 2020. **Lìrio Dagort.** Prefeito Municipal

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Pub. Publ. 4x3 Xaxim
Dispensa Publ. 29/04/2020
Exp. Publ. 29/04/2020
Comp. Publ.
Visto 42

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 045/2020 - PREGÃO Nº 019/2020

Publicação Nº 2459585

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 045/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2020
TIPO: Menor Preço Global.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e emulsão asfáltica RR-2C, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 13 de maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 13 de maio de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 29 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 046/2020 - PREGÃO Nº 020/2020

Publicação Nº 2459565

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 046/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 020/2020
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de veículo tipo utilitário de carga novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 14 de maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 14 de maio de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 29 de abril de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 049/2020 - DISPENSA Nº 020/2020

Publicação Nº 2459773

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 049/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.
Fornecedor: Funerária Pandolfo LTDA.
Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Dotações: 33.90.39.99.00.00.00 (62/2020).
Xaxim/SC, 29 de abril de 2020. Lirio Dagort. Prefeito Municipal

igualmente, o integram. Contrato Repasse nº OGU 875650/20188 – Operação 1059378-68. Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 19 de maio de 2020, as 08h00; Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br. Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal

Cod. Mat . 666804

Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2020.
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 10/2020.

A Prefeitura Municipal de Três Barras – SC torna público que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94 receberá até as 09 h e 00 min. do dia 20 de maio de 2020, a Documentação e Propostas para "o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica na Rua João Manoel Sarda localizada no Bairro Vila Nova e para execução de calçadas em concreto na Avenida Jose Nunes Cavalheiros localizada no Bairro Zelda Pacheco, em conformidade com a Pasta Tecnica e disposições contidas no edital.

Abertura: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 15 min. do dia 20 de maio de 2020.

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – telefone 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br icone "LICITAÇÕES ABERTAS".

Três Barras - SC, 27 de abril de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER - JURIDICO

Cod. Mat.: 666802

Vargeão

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020. VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, que no dia 20 de Maio de 2020, às 09 horas, a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal, estará alienando através de Leilão, bem imóvel inservível para a Administração, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.687/2020 de 16 de Março de 2020, discriminado no Anexo I, qual seja, um imóvel urbano inscrito sob a matrícula nº 10.151, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada, com área de 1.472,07m² (um mil quatrocentos e setenta e dois metros virgula zero sete metros quadrados) estando o imóvel localizado na Avenida 21 de Abril, Centro, no Município de Vargeão/SC. Mais informações serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vargeão, localizada no Paço Municipal, sita na Rua 7 de setembro, nº 477, Centro, na cidade de Vargeão, SC. ou pelo fone (49) 3434-0148. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal do Vargeão, no link https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-041/recursos.faces?-mun=IKP9n1VESO4= Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, SC. em 29 de Abril de 2020. VOLMIR FELIPE - Prefeito Municipal

Cod Mat.: 666835

Xanxerê

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 0081/2020 – Concorrência Pública nº 0001/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 0001/2020**, do tipo Maior Oferta, tendo como objeto a **Alienação *ad corpus* de 39 (trinta e nove) bens imóveis urbanos**, discriminados no edital e seus anexos, autorizada pela Lei Municipal nº 4128/2019, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis. O recebimento das propostas será até às 08h45min, do dia 03/06/2020 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no *website* da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 28 de abril de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 666738

Xaxim

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 049/2020
Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 020/2020
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Objeto: **Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de exumação de restos mortais em gaveteiro público junto ao Cemitério Municipal Frei Plácido Rohlf de Xaxim.**
Fornecedor: Funerária Pandolfo LTDA.
Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Dotações: 33.90.39.99.00.00.00 (62/2020).
Xaxim/SC, 29 de abril de 2020. **Lirio Degort**. Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 666798

Câmaras Municipais

São Francisco do Sul

Câmara Municipal de São Francisco do Sul
EXTRATO CONTRATUAL. Contrato Nº 03/2020 – Dispensa de Licitação. OBJETO Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial. Contratada: Orcali Serviços de Limpeza Ltda - CNPJ sob o nº 83.692.174/0001-33. Valor: R$ 8.966,00 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais. Data Da Assinatura: 08/04/2020. Vigência. 08/04 a 08/07/2020. Dotação 339000- Aplicações Diretas.

Cod. Mat.: 666895

Publicações Diversas

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
CNPJ nº 82.607.623/0001-91 - NIRE 42200158087
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

DATA: 01/02/2020; HORA: 10:00h; LOCAL: sede social da Sociedade, na cidade de Joinville/SC, na Rua XV de Novembro, nº 4.190, Bairro Glória, CEP 89.216-201; CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Restou dispensada a convocação, haja vista a presença de sócios representando 100% do capital social; MESA DIRIGENTE: Presidente – Leonardo Seiffert Fortunato. Secretário – Odorico Fortunato (pela sócia NSA Participações S.A.). DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE (conforme ordem do dia): 1º) Autorizar a lavratura e publicação da presente ata em forma de sumário e sem a assinatura dos sócios; 2º) Aprovada a Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade, datada de 05/01/2020, com versão do patrimônio cindido na empresa cindenda BRITAGEM FORTUNATO EIRELI, a ser constituída juntamente com a operação, no valor de R$ 3.973.711,00, totalmente destinado ao Capital; 3º) Em consequência da cisão parcial da Sociedade, o capital social será reduzido em R$ 3.973.711,00, passando de: R$ 25.162.000,00, dividido em 25.162.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, para: R$ 21.188.289,00 dividido em 21.188.289 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada; 4º) Ato subsequente à Cisão Parcial ora aprovada, fica igualmente aprovado o aumento de capital da Sociedade, mediante a capitalização de Reservas de Lucros, no valor de R$ 3.973.711,00, com a emissão de 3.973.711 novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, atribuídas proporcionalmente a cada sócio conforme sua participação no capital social, passando o mesmo de: R$ 21.188.289,00 dividido em 21.188.289 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, para: R$ 25.162.000,00, dividido em 25.162.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada; 5º) Aprovada a nomeação da empresa SAPPIA AUDITORES E CONSULTORES como perita especializada para avaliar o patrimônio líquido da Sociedade a ser cindido com base no balanço encerrado em 31/12/2019. 6º) Aprovada a operação de cisão parcial da Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação, bem como do laudo de avaliação apresentado pela empresa especializada, a ser refletido em alteração contratual da Sociedade. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos. (Ass.) Leonardo Seiffert Fortunato – Presidente e Sócio; Odorico Fortunato – Secretário; e NSA Participações S.A. (representada por Odorico Fortunato) – Sócia. Certificamos que a presente Ata é a descrição fiel do ocorrido e faz parte do livro de Atas de Reuniões de Sócios da Sociedade. Protocolo 20467796-3 de 19/02/2020. Registro em 08/04/2020. Blasco Borges Barcellos – Secretário-geral.

Cod. Mat.: 665800

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro – CC/02), e em consonância com a Cláusula 39ª do Contrato Social, convoco todos os quotistas para reunião de sócios (Assembléia Geral), na modalidade virtual/digital, nos termos do artigo 1.080-A do CC/02 e Instrução Normativa DREI nº 79/2020, da sociedade CYAN PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.855.170/0001-09, para a seguinte e exclusiva Ordem do Dia: deliberação quanto à exclusão da sócia MARIA EDUARDA COAN BONGIOLO do quadro social da sociedade empresária, pela suposta prática de fatos graves e prejudiciais à empresa. O ato realizar-se-á através da ferramenta/software SKYPE, no dia 08 de maio de 2020, às 15h, em primeira convocação, que só será aberta com a presença de mais de ¾ (três quartos) do capital social; e, não se formando o quórum anterior, no mesmo dia, às 15h30min, em segunda e última convocação, que só será aberta com a presença de mais da metade do capital social. Os sócios poderão fazer representar pessoalmente, ou através de procurador advogado. Todos os documentos referente ao ato e à sócia acusada podem ser retirados na sede da empresa, ou, se preferir, acessado pelo link: https://drive.google.com/drive/folders/1YdD 92U-Zcx1KxalySobccfV7q3n5-opF?usp=sharing. A sócia acusada será franqueado o exercício de seu direito à mais ampla defesa, por si ou por advogado, podendo apresentar defesa escrita no ato designado perante aos demais sócios, sendo-lhe assegurado o direito de expor oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para, após, ser colocado o item exclusivo de pauta em deliberação e votação, pelos sócios quotistas da sociedade presentes ao ato. A defesa poderá ser, também, apresentada com antecedência à reunião, se assim for a vontade da sócia acusada ao advogado Rycharde Farah – OAB/SC n. 10.032. O acesso à reunião, através da ferramenta SKYPE, dar-se-á com o envio de pedido, em até 30 (trinta) minutos antes do ato, ao advogado Rycharde Farah, OAB/SC 10.032, através do e-mail: farah@fgs.com.br, e/ou telefone e Whatsapp (48-99972-2223) ou da pessoa do Técnico em Informática Sr. Gabriel Nascimento Costa ao e-mail: gabriel.costa@coan.com.br, que organizará todo o evento, que além de ser gravado e atenderá todos as determinações da IN DREI nº 79/2020. Convocação efetuada por ELÍDIO TADEU BONGIOLO, CPF n. 342.210.269-87, sócio majoritário e administrador.

Cod. Mat.: 666287

ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
Companhia de Capital Aberto CNPJ 82.643.537/0001-34 NIRE 42300011304
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas da Electro Aço Altona S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de Maio de 2020 às 8 horas, em sua sede social na Rua Eng.º Paul Werner, 925, Blumenau – SC, a fim de discutirem e deliberarem a **ORDEM DO DIA:**

1. Examinar, discutir e votar o relatório anual dos Administradores, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.
2. Deliberar sobre a proposta da administração de destinação dos lucros acumulados referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e ratificar a deliberação dos JSCP efetuados no exercício 2019.
3. Fixação da remuneração global dos administradores;
4. Eleição do Conselho de Administração;

Informações Gerais

Os acionistas deverão apresentar com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, o documento de identidade, atos societários que comprovem a representação legal, e os seguintes documentos:

a) Comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, cinco dias antes da data da realização das Assembleias Gerais;

b) Instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou

c) Relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

A Companhia informa ainda que adotará o sistema de votação à distância, permitindo que os acionistas participem da Assembleia mediante a entrega do boletim de voto à distância aos agentes de custódia, ao escriturador ou diretamente à Companhia, de acordo com as instruções contidas do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia.

A Companhia disponibiliza no site da CVM e também no site ri.altona.com.br, a Proposta da Administração e os documentos contendo informações necessárias para compreensão das matérias em pauta.

Carmen Vetter Werner - Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 666304